



VOTO

PROCESSO: 00058.521459/2017-33

INTERESSADO: GOLDEN AIR AEROTÁXI LTDA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviço aéreo público especializado e de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 477/SAS, de 19/06/2017 (SEI 0983894), e do Despacho SAS, de 11/10/2017 (SEI 1143783), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos regulamentares necessários para obtenção apenas da renovação da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo e da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo e à autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção à empresa **GOLDEN AIR - AEROTAXI LIMITADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 01/11/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1155913** e o código CRC **F0C46398**.